



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 01/80

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 857/80-REITOR

R E S O L V E:

APROVAR, POR MAIORIA, A TOMADA DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1979 COM RESTRIÇÕES QUANTO A MATÉRIA AINDA SOB EXAME.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1980

Altayr Moraes
ALTAYR / MORAES
PRESIDENTE

OF. nº 11/80

Da: EQUIPE TÉCNICA DE ACESSORAMENTO

Ao: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DE CURADORES-PROFESSOR
ALTAYR MORAES

Digníssimo Presidente:

Atendendo solicitação de V.Exa., vimos esclarecer os seguintes tópicos concernentes a TOMADA DE CONTA EXERCÍCIO DE 1979 UFES.

DAS DILIGÊNCIAS

PROCESSOS RELATIVOS À:

- 1) CONTRATOS DE OBRAS E ADITIVOS 78/79
- 2) CONVÊNIOS 78/79

Visando atender a estas diligências, OFICIAMOS AO 'MAGNÍFICO REITOR através do Processo nº 2350/80, em data de 23 de Abril de 1980, cuja xerox anexamos ao presente como sendo doc. nº 01-ET, isto porque, era pretensão da Equipe Técnica, examinar, pelo SISTEMA DE AMOSTRAGEM, os processos que seriam mencionados, não como método próprio, mas, por analogia à forma utilizada pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, bem como, da Inspeção Ordinária nas Administrações Estaduais e Municipais, determinada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União através da Portaria nº 039 de 17 de Abril de 1980, no que se refere a "confirmação in loco - por amostragem dos exames físicos de bens e serviços, e ainda, a verificação de receitas, despesas e saldo financeiro.

Com o cumprimento desta diligência, o ítem nº 13 do relatório (fls. 6 e 7 e fls. 185 do Proc. nº 0857/80)-seria facilitado.

Cientificamos, em presença de V.Exa., ao DD. Sub-Reitor Administrativo, do não cumprimento e sua finalidade (verbalmente), dizendo êle, naquela oportunidade (13.06.80), que iria providenciar, dando conhecimento ao Dr. Nobel Leal Martins, Diretor do DCF

para os devidos fins, momento em que entregamos cópia do Ofício. Hoje, 23 de Junho, nos foi distribuído (resposta) - à ser examinada.

Isto posto, solicitamos a V.Exa., instruções no sentido de como deveremos proceder.

3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCURSO VESTIBULAR 79/1 e 79/2. - Conforme presenciamos em Reunião do Egrégio Conselho de Curadores, próxima passada, a diligência em foco fôra cumprida, uma vez que a matéria foi distribuída ao Exmo. Dr. Hélio Soares - Conselheiro Relator, e debatida sob o seu aspecto legal (do exame), se bem que outras já foram provadas - (até 1975) e não aprovada (1976-1) por este Colegiado.

4) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - Permita nos, Sr. Presidente, nos reportar ao pronunciamento do Eminentíssimo Conselheiro Ferdinand de Barredo Menezes, utilizando inclusive, suas próprias palavras transcritas no item 10 - fls. 5 (relatório) e fls. 183 do Processo nº 0857/80:

"Como Professor que fomos, por vários anos nesta Universidade, de Instituições de Direito Público não podemos ignorar que as Fundações gozam de autonomia administrativa e financeira e tem suas contas sujeitas à aprovação e apreciação de órgãos próprios".

Evidenciada com estas palavras a satisfação do Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator, com relação ao item 4 das diligências nada resta esta Equipe Técnica acrescentar, a não ser que não recebeu Prestação de Contas da FCAA.

5) CONVÊNIO UFES/FCAA - IMPRENSA UNIVERSITÁRIA - Quanto a este item, devemos esclarecer que recebemos o Processo nº 0396/78, que se refere tão somente ao PROJETO IMPRENSA UNIVERSITÁRIA, cuja xerox fazemos anexar ao presente como sendo documento nº 02-ET (encadernado contendo 11 xerox) composto de relatório do Professor Seliêgio Gomes Ramalho (Conselheiro Relator), Resolução nº 02/79-CC, despatches dos Srs. Presidente do Egrégio Conselho de Curadores, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, Diretor Executivo da FCAA, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, Sub-Reitor Administrativo, Balanço Geral da FCAA - 1978, Apuração do Resultado FCAA-1978, Balanço Geral Leoprint - 1978, Apuração

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

do resultado FCAA-1978, Balanço Geral Leoprint-1978, Apuração do Resultado Leoprint- Leoprint- 1978, Parecer do Egrégio Conselho de Curadores à Equipe Técnica.

Conforme examinamos, o presente processo refere a uma VERBA-REPASSADA pela Universidade Federal do Espírito Santo à Fundação Ceciliano Abel de Almeida no valor de cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), cuja finalidade, cumprida conforme verificamos na documentação de despesas, que visaria a IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSITÁRIA, visando, visando dotá-la de condições de operacionalidade

6) BALANCETES DAS ENTIDADES QUE MANTÊM CONTABILIDADE ANALÍTICA PRÓPRIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS E ACOMPANHADOS DOS INVENTÁRIOS.

Conforme já fizemos constar em nosso Relatório anterior a V.Exa., procuramos examinar "IN LOCO" os mencionados balancetes, bem como, a documentação que lhe dera origem, uma vez que, o Egrégio Conselho de Curadores, não dispunha de todos eles, referente aos meses do EXERCÍCIO DE 1979.

7) CADASTRAMENTO DOS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE CONCURSO VESTIBULAR (MATERIAL PERMANENTE)

Conforme consta de nosso relatório de fls 132 a 135, da Tomada de Contas-UFES, objeto do exame, efetuadas várias diligências, examinamos processos de prestação de contas (somente os documentos de aquisição de material permanente), enfim, levantamos todos os dados colocados ao alcance da Equipe Técnica, (MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO PELA CCV - DESDE 1974- E QUE AINDA NÃO ESTAVAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA UFES), e para que pudessemos chegar a uma conclusão, OFICIAMOS AO DD. DIRETOR DO PATRIMÔNIO, Sr. Juvenal José Barbosa, em data de 08 de abril de 1980, protocolado sob o nº 2032/80, cuja cópia se acha no processo nº 0857/80- TOMADA DE CONTAS -UFES- Exercício de 1979, às fls 158, isto porque, constava no processo número 2826/79-DP, Notas Fiscais não mencionadas no ofício nº 232/79-CCV (referente remessa de documentos de materiais permanentes adquiridos em 1978), e que faziam parte da documentação, pela simples inclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Constava, ainda, escrito na Nota Fiscal nº 12.707 de 19 de setembro de 1978, da firma SANDRA S/A "4 mesas que não foram a chadas- faltam 2 cadeiras não localizadas".

Visando prosseguir ao exame, interrompido por esta falta de informação, cientificamos ao Digníssimo Sub- Reitor Administrativo em data de 13 de junho de 1980, que imediatamente manteve contato telefônico com o Sr. Diretor da Divisão de Patrimônio, para que respondesse.

Em data de 16 de junho de 1980, recebemos a visita do Sr. Juvenal José Barbosa, que nos assegurou: "do material não localizado, constante da Nota Fiscal nº 12.707, da SANDRA S/A, foi localizado quase que na totalidade, e, realizado o "tombamento", restando tão somente, UMA MESA, ESTIL, IMBUIA, PÉS PINTADOS MOD. M 26 - no valor de cr\$ 3.774,00 (treis mil, setecentos e setenta e quatro - cruzeiros). Diante disso, solicitamos que dessa a resposta por escrito, o que fez em data de 19 de junho do corrente- Proc. 3596/80, cuja cópia xerox fazemos anexar, como sendo documento nº 03- ET.....

DOS ÍTENS 8 e 9 DO RELATÓRIO- CONSELHEIRO FERDINAND DE BERREDO MENEZES "RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO CONVÊNIOS" DE FLS. 12 - RELATÓRIO - FIRMADO PELA DIRETORA DO DCF- CONFORME CONSTA FLS. 181/183

Conforme consta de fls 187/189 (Processo nº 0857/80) naquela oportunidade não fomos atendidos, agora porém, apesar de não ser como solicitado, recebemos o ofício nº 174/80- FCAA, protocolado sob o nº 2.521 em 05 de maio de 1980, através da Reitoria, cuja cópia xerox fazemos anexar como sendo documento de nº 04-ET (encadernado - contendo 9 folhas), cujo teor, é, em resumo:

Do Diretor da FCAA-

- Prestação de contas de todos os convênios assinados com a UFES.

"Informamos que todas as prestações de contas, relativas à Convênios assinados com a UFES, foram encaminhados à Universidade".

- Informar se os Repasses da UFES em nome dos Ex-Diretores Odilon Borges Júnior e Clóvis Abreu Vieira, foram depositados na conta da Fundação, imediatamente após o recebimento.

"Informamos que todos os Repasses da Universidade, em nome dos Ex-Diretores da Fundação foram depositados na conta da Fundação - Imediatamente (grifamos).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- Se a Fundação já enviou a Prestação de Contas dos Convênios PICD. 171/79 -PICD 107/79 e PICD 30/79.

"Anexamos cópias dos expedientes enviados pela CAPES, informando a aprovação dos processos em questão". É, ainda, o Sr. Diretor que esclarece: " A Universidade somente repassava recursos em nome dos Ex Diretores, não admitindo outra forma, embora tenha sido solicitado pela fundação para que tais transferências fossem feitas em nome da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, conforme vem sendo feito atualmente (grifamos)

Novamente, Sr. Presidente, permita-nos reportar às palavras do Eminentíssimo Conselheiro Ferdinand de Barredo Menezes às fls 183- do Proc. 0857/80- TOMADA DE CONTAS no item II.

"Há muitos anos conhecemos, admiramos e não temos dúvida em proclamar a honestidade e o caráter sem jaça quer do atual Reitor e Presidente da FCAA, Professor Rômulo Augusto Fenina, quer do seu atual Diretor- Professor Enildo Carvalhinho, ambos igualmente não apenas cômicos de suas responsabilidades, mas, da mesma forma, incapazes de compactuarem ou acobertarem quaisquer irregularidades".

Senhor Presidente, se assim pensa o Eminentíssimo Conselheiro, não será, em hipótese alguma, a Equipe Técnica, que irá colocar dúvida diante do enunciado no ofício nº 174-FCAA. Só nos resta solicitar orientação de V.Exa., do procedimento: Considerar como certo e cumprido ou permanecer no aguardo da diligência (se for dada como não satisfatória)?

Ainda neste tópico, em data de 05 de maio de 1980, oficiamos ao DD. Diretor Geral do Departamento de Contabilidade e - Finanças (encadernado de xerox em anexo como sendo doc. nº 05-ET) pela manhã, e, a tarde recebemos de V.Exa. o of. 174-FCAA.

Devemos, antes de concluir este, esclarecer que examinando o Processo nº 0857/80-TOMADA DE CONTAS UFES, verificamos haver uma divergência entre o RELATÓRIO do Tomador de Contas de fls . 15, sob o título: 63-Dos Bens da Instituição com a respectiva discriminação constante de fls. 88, no tocante a menção de Acréscimo de bens móveis, quando o correto seria SITUAÇÃO EM 31.12.79 - cr\$. 53.483,06 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e seis centavos. Fato idêntico ocorrera na conta IMÓVEIS-que a situação em 31.12.79 era cr\$ 156.309.255,36 (cento e cinquenta e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

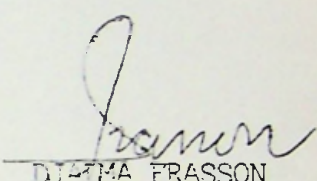
seis milhões, trezentos e nove mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), e, fora considerado no relatório, acréscimo. No parágrafo terceiro do relatório houve erro de datilografia, com a omissão da letra "i" na palavra imóveis mas no aspecto aritmético e contábil está correto, o que pode ser justificado.

Sendo o que se nos apresenta para o momento colocamos, como sempre, ao inteiro dispor de V.Exa. e demais conselheiros para o que se fizer necessário.

Vitória, 23 de junho de 1980

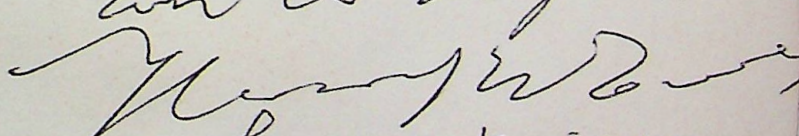
APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA
Presidente

CARLOS ROGÉRIO DE SÁ VARGAS
Membro


DJALMA FRASSON
Membro

Senhor Presidente,

Solicito a juntada dos
dados ao processo a que se
refere.

Em 25 de junho de 1980

Emseu nome